

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A RENOVAÇÃO DE GARANTIA E SUPORTE (HARDWARE E SOFTWARE) DO AMBIENTE DE VIRTUALIZAÇÃO E BACKUP HPE SIMPLIVITY DO SENAC/PR, OFERECIDOS POR REVENDA CREDENCIADA HPE.

Referente aos questionamentos recebidos, tem-se a informar e esclarecer o que segue:

QUESTIONAMENTO 01:

a) Termo de Referência – Necessidade de Suporte Prestado exclusivamente pelo Fabricante HPE Item 7.2.1 – “Prazo máximo de 2 (duas) horas, compreendido entre o horário de abertura do chamado na Central de Atendimento da HEWLETT PACKARD ENTERPRISE Brasil até o atendimento remoto pelo especialista técnico, 24x7 – 2 (duas) horas de Resposta.”

Item 11.3 – “Juntamente com sua proposta, e como condição para assinatura do instrumento contratual, a licitante deverá apresentar Certificado ou Declaração da HEWLETT PACKARD ENTERPRISE que comprove sua condição de revenda/parceira autorizada, nos termos do objeto constante deste Termo de Referência. Analisando o Edital, em especial os dois itens acima citado, entendemos que o SENAC admitirá apenas a participação de concorrente que proponha suporte prestado pelo Fabricante HPE. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim, correto o entendimento.

b) Termo de Referência – Especificações Técnicas Item 3.1.1 – “A renovação deverá abranger um período de 36 (trinta e seis) meses e contemplar os equipamentos e vigências detalhadas abaixo:” Em análise das especificações técnicas, não localizamos os part numbers dos softwares dos equipamentos. Entendemos que a proposta deverá conter a cobertura de suporte para o Hardware e Software dos equipamentos. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim, correto o entendimento.

QUESTIONAMENTO 02:

Venho, por meio deste solicitar esclarecimentos acerca do Edital e da Resolução SENAC N.º 1.270/2024, mais especificamente no que tange aos critérios adotados pelo SENAC/PR em relação aos benefícios para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

Conforme estabelecido na Lei Complementar n.º 123/2006, ME/EPP têm direito a uma margem de preferência em caso de empate, sendo que, se a proposta dessas empresas for até 10% superior à proposta de menor preço, elas podem ser beneficiadas. No entanto, observamos que o edital e a referida resolução não deixam claro como esses benefícios serão aplicados no presente certame. Diante disso, solicitamos gentilmente que sejam fornecidos maiores detalhes e esclarecimentos sobre os critérios que serão utilizados para garantir os benefícios previstos pela legislação às ME/EPP, de modo a assegurar a plena conformidade com a Lei Complementar n.º 123/2006.

RESPOSTA: Não há cláusula editalícia que preveja a aplicação do tratamento diferenciado previsto na citada LC 123/2006, vez que o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAC/PR não prevê tal tratamento^{1 2}. Assim, importante reforçar que se trata concorrência ampla a participação no respectivo certame.

Curitiba-PR, 22 de agosto de 2024.

Comissão de Licitação

¹“Respondendo sucintamente à consulta formulada, entendo que as inovações dos arts. 42 a 49 da LC 123/06 somente serão aplicáveis ao Sistema “S” se as instituições componentes, em nível nacional, explicitarem tais diretrizes sob a forma de Regulamento, tal como se operou com a retrocitada Resolução SESC nº 949/98.” MOTTA, Carlos Pinto Coelho. Parecer: Sistema “S”. Serviços Sociais Autônomos e a LC nº 123/06. Revista JML de Licitações e Contratos, Seção Doutrina, setembro de 2007, p. 33.

² A LC nº 123/06 consigna de forma clara a sua abrangência ao fixar as normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às ME/EPP no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Não estão incluídos nesse rol os entes que compõem o Sistema “S”, pois, como dito anteriormente, mencionadas entidades não integram a estrutura organizacional da Administração Pública brasileira. Inexiste, portanto, qualquer comando normativo expresso que, de forma compulsória, obrigue o Sistema “S” a respeitar, por ocasião das suas licitações instauradas com recursos próprios, o regime jurídico favorecido a que se referem os artigos 42 a 45 e 47 a 49 da LC nº 123/06.” GUIMARÃES, Edgar; SANTANA, Jair Eduardo. Licitação e o novo estatuto da pequena e microempresa. Belo Horizonte: Fórum, 2007, p. 35.